

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	3
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	6
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	6
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	7
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	9
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	13
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	14
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	14
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	15
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	16
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	16
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	18
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	22
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	25
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	26
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	28
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	30
Expediente.....	33

SECRETARIA GERAL**GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL****PORTARIA SG/MPF Nº635, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III do Regimento Interno Diretivo do MPF, c/c o art. 1º, da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA 1.00.000.019442/2021-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	
	DIVISÃO DE SISTEMAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			DIVISÃO DE PROSPECÇÃO E INTEGRAÇÃO	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2
	DIVISÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS			DIVISÃO DE SISTEMAS DA ADMINISTRAÇÃO	
1	Chefe	CC-2	1	Chefe	CC-2

	
	SEÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE VIAGENS E EVENTOS			SEÇÃO DE APOIO E SUSTENTAÇÃO TECNOLÓGICA	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

DESPACHO SG Nº 1.124, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.001406/2019-72. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: EDUARDO KNORST, matrícula nº 15868, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, lotado na Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul/RS. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 13845/2021, PGR-00403007/2021, REVOGO a lotação provisória do servidor na Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, em caráter excepcional, com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, a contar de 5 de dezembro de 2021, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do MPF

PORTARIA SG/MPF Nº 126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 6º, inc. XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal), e Portaria SG/MPF nº 381, de 06 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância Investigativa PGEA nº 1.00.000.011992/2021-88, instaurada pela Portaria nº 39, de 16 de junho de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do MPF, Dr. PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO, publicada no DMPF-e Administrativo nº 112/2021, em 21 de junho de 2021, fl. 01, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO

DESPACHO SG Nº 1120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: PRM-ERE-RS-00007346/2021. ASSUNTO: Conversão em pecúnia de recesso remunerado não fruído. INTERESSADO: LAURA DILL. DECISÃO: Considerando as informações constantes do expediente PGR-00402443/2021, bem como a delegação de competência atribuída pela Portaria/SG/MPF nº 381, de 06/07/2021, DEFIRO a solicitação oriunda da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para conversão em pecúnia de 14 (catorze) dias de recesso não fruídos pela ex-estagiária LAURA DILL, matrícula nº 43329, com fundamento nas disposições constantes da Portaria PGR/MPU n.º 378, de 9 de agosto de 2010, bem como no entendimento exarado por meio do Ofício-Circular nº 140/2017/SG (PGR-00449442/2017). Dessa forma, visando-se a otimização dos recursos públicos, a reposição da vaga de estágio será feita após o cumprimento do prazo de 14 (catorze) dias, período equivalente ao número de dias da solicitação da conversão de recesso em pecúnia requerida pela unidade. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE o processo à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 06 de julho de 2021.

DESPACHO SG Nº 1.125, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.019922/2021-78. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: THIAGO LACERDA NOBRE, Procurador da República, matrícula nº 1168-1. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 7º, inciso III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, na Portaria SG/MPF nº 381, de 06 de julho de 2021, e de acordo com a Informação nº 13871/2021 (PGR-00404102/2021) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria da República em São Paulo para a Procuradoria da República no Município de Santos/SP, decorrente da exoneração do cargo em comissão de Procurador-Chefe da PR-SP, impressa na Portaria PGR/MPF nº 992, de 27/9/2019, no valor correspondente a 1 (um) subsídio de Procurador da República do mês em que ocorreu o deslocamento para a nova sede, mais

indenização por despesas com transporte pessoal, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 8,33% do valor do subsídio de Procurador da República, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo da Secretaria-Geral do MPF

DESPACHO SG Nº 1131, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.010464/2021-10. ASSUNTO: Usufruto de folga compensatória. INTERESSADA: Tamara de Santana Teixeira Buriti, Procuradora do Trabalho, matrícula nº 31289. DECISÃO: Acolhendo manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e tendo em vista o contido na Portaria PGR/MPF nº 771, de 28/09/2018, AUTORIZO a interessada a usufruir a folga compensatória dos plantões realizados nos dias 15/11/2020 e 14/12/2020, conforme certidão encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, nos dias 5, 8, 9, 10, 11 e 12/11/2021 e 1, 2, 3/12/2021, com fulcro no art. 9º da Resolução CSMPF nº 159, de 6/10/2015. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo (Portaria SG/MPF nº 381, de 06 de julho de 2021)

DESPACHO SG Nº 1.140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006710/2019-14. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: IGOR DA SILVA SPINDOLA, Procurador da República, matrícula nº 1597-1. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 7º, inciso III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, da Portaria SG/MPF nº 381, de 06 de julho de 2021, e de acordo com a Informação nº 14018/2021 (PGR-00409634/2021) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DÉFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tefé/AM para o 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Imperatriz/MA, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 683, de 8/11/2021, no valor correspondente a 1 (um) subsídio de Procurador da República do mês em que ocorreu o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 25% do valor do subsídio de Procurador da República, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo da Secretaria-Geral do MPF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora Herlem Rodrigues Thies Paulini, matrícula 19880-3, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, código TC020101, PROGRESSÃO FUNCIONAL, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2021.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES

PORTARIA Nº 631, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora Deise Kniss Luckmann, matrícula 22049-3, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, código TC020101, Progressão Funcional, da Classe C, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11 com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2021.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES

DESPACHO Nº 974, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.016565/2020-13. ASSUNTO: Conversão de tempo especial. INTERESSADA: SUELI GUIMARÃES LOPES DAROS, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 3276-0. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 12516/2021 - PGR-00374196/2021, INDEFIRO o pedido de conversão do tempo de serviço no exercício do Magistério em tempo comum, para fins de cômputo do período majorado na aposentadoria comum, com fulcro no Tema 772/STF, de repercussão geral. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 1.126, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.019529/2021-84. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: PEDRO VIEIRA DA SILVA SOBRINHO, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 14618-8. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 13879/2021 - PGR-00405826/2021, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, no período de 1/8/1984 a 10/9/1985, com 406 (quatrocentos e seis) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 1.127, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.019931/2021-69. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADA: MANUELLA MOHANA DE CARVALHO SOUZA, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 20128-6. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 13885/2021 - PGR-00405941/2021, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de 1/1/2003 a 31/7/2005, com 943 (novecentos e quarenta e três) dias; de 18/8/2005 a 19/5/2006, com 275 (duzentos e setenta e cinco) dias; e de 1/10/2007 a 21/12/2008, com 448 (quatrocentos e quarenta e oito) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 1.133, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.020028/2021-41. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MARTINS DE OLIVEIRA, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 20335-1. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 1º, I, f, da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, e na Informação 13923/2021/SGP - PGR-00406884/2021, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente ao valor de um mês de remuneração percebida na origem, com base no mês de outubro de 2021, bem como indenização de despesa por transporte de mobiliário, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 8,33% sobre o vencimento, acrescido da GAMP, do último padrão da classe C do cargo de Analista do MPU, em razão da desinstalação da sede física da Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá/SP, autorizada pelo Termo de Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal de 22 de abril de 2020; condicionando os pagamentos à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança; observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 1.139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.019349/2021-01. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: FABIANA DE LIMA MARTINS, matrícula nº 9964, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, publicada no DMPF-e nº 193, de 14 de outubro de 2020, e de acordo com o contido na Informação nº 13329/2021, PGR-00391970/2021, AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercício de função de confiança, FC-1, com fundamento no art. 1º - inciso VI - alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece procedimentos que visam assegurar o cumprimento das medidas de segurança epidemiológicas dispostas nas Portarias PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021 e nº 112, de 8 de novembro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, art. 56, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do MPF (Portaria nº 357, de 5 de maio de 2015), e art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às medidas de segurança epidemiológicas dispostas na Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021, que altera a Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria PRR1 nº 110, de 9 de setembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para a retomada das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, observadas as ações de prevenção ao contágio por Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente contágio por Covid-19; e

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 1.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que possibilita o tratamento de dados com vistas à proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos que objetivam assegurar o cumprimento das medidas de segurança epidemiológicas dispostas na Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021 no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e visitantes, maiores de 12 anos, que desejem adentrar às dependências da PRR1, devem comprovar a respectiva vacinação contra a Covid-19.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao ciclo completo, composto por 1 (uma) ou 2 (duas) doses, em cada caso, observado o esquema vacinal instituído pelos órgãos e/ou entidades competentes.

§ 2º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem a exigência disposta no caput deste artigo, serão impedidos de ingressar nas dependências da PRR1 e a ausência será considerada falta injustificada, ficando sujeitos as penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no caput deste artigo, será considerado não comparecimento sem motivo justificado, podendo, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, levar ao desligamento do Programa de Estágio.

Art. 3º São consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas em formato digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS; e

II – comprovante ou cartão de vacinação em suporte físico, emitido por órgão de saúde competente.

Art. 4º O certificado ou comprovante de vacinação deverá ser apresentado da seguinte forma:

I – pelo público interno da PRR1:

- a) ao Procurador-Chefe Regional, no caso dos membros;
- b) à chefia imediata, quando se tratar de servidor;
- c) ao supervisor de estágio, quando se tratar de estagiário; e
- d) aos fiscais de contrato, quando se tratar de colaborador terceirizado.

II – pelo público externo:

a) à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte – Disegot, através de servidor ou colaborador terceirizado responsável pelo controle de acesso, mediante conferência visual do certificado ou comprovante, quando se tratar de membros ou servidores vinculados a outras unidades do Ministério Público da União, agentes públicos vinculados a outras instituições, familiares do público interno e demais visitantes.

§ 1º A conferência visual tratada no inciso II, alínea a, deste artigo, será realizada todas as vezes que se pretenda ingressar às dependências da PRR1.

§ 2º Os responsáveis pelo recebimento das comprovações tratadas no inciso I, deste artigo, deverão consolidá-las em relações próprias, que deverão ser remetidas à Secretaria Regional, para posterior disponibilização à Disegot, com vistas à implementação das medidas necessárias junto à portaria de acesso à PRR1.

§ 3º Integrantes do público interno ou externo, que não estejam vacinados, poderão ter acesso às dependências da PRR1, caso apresentem teste RT/PCR ou teste antígeno com resultado negativo para Covid-19, realizado nas últimas 72h (setenta e duas horas), o qual deverá ser renovado e reapresentado a cada 72h (setenta e duas horas).

Art. 5º Integrantes do público interno, quando não vacinados, poderão também ter acesso às dependências da PRR1 após a homologação, pelo Serviço Médico, de:

I – atestado médico que comprove diagnóstico positivo para Covid-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses.

II – termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.

Art. 6º Cabe à Disegot informar imediatamente à Secretaria Regional eventual necessidade de restrição de acesso às dependências da PRR1, por integrante(s) do público interno ou externo, que porventura esteja(m) em desacordo com as determinações contidas nesta Portaria.

Art. 7º Cabe à Assessoria de Comunicação Social - Ascom, com o apoio da Disegot, implementar sinalização de alerta quanto à obrigatoriedade da apresentação de comprovantes vacinais para o acesso às dependências da PRR1.

Parágrafo único. A sinalização de alerta deverá, preferencialmente, ser mantida em locais externos à portaria principal da PRR1, a fim de informar previamente aos usuários quanto às condições de acesso.

Art. 8º Os termos desta Portaria não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do Ministério Público Federal, tampouco a Portaria PRR1 nº 110, de 9 de setembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para a retomada das atividades presenciais no âmbito da PRR1.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe Regional, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 241, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a PORTARIA PRR2 Nº 140, de 9 de julho de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a PORTARIA PRR2 Nº 140, de 9 de julho de 2021, para designar o servidor Elielson Macedo Feliciano, mat 3422, para integrar a comissão de sindicância, nela prevista, em substituição ao servidor Oto Fábio Rocha Matos, mat. 6525.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Procurador-Chefe

Procuradoria Regional da República - 2ª Região

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera Portaria n. 69, de 8 de outubro de 2021, que define a escala do plantão jurídico da Procuradoria da República no Acre para o período de 11 de outubro a 19 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, § 1º, e art. 28 da Portaria PGR/MPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, e art. 7º da Portaria PR/AC n. 34, de 28 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala do plantão, definida pela Portaria PR/AC n. 69, de 8 de outubro de 2021, publicada no DMPF-e n. 189/2021, do dia 11/10/2021, que passa a vigorar conforme Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS

ESCALA PLANTÃO JURÍDICO

Período	Membro	Assessor	Telefone
Das 18h do dia 11/10/2021 às 8h do dia 18/10/2021	Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos	Márcio Frederiko Freitas Araújo	99238-7282
Das 18h do dia 18/10/2021 às 8h do dia 25/10/2021	Dr. Lucas Costa Almeida Dias	Cristofe Oliveira da Cruz	99238-7282
Das 18h dia 25/10/2021 às 8h do dia 03/11/2021	Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro	Nathália Lima Miguéis	99238-7282
Das 18h do dia 03/11/2021 às 8h do dia 08/11/2021	Dr. Humberto de Aguiar Júnior	Bismark de Lima Camelo	99238-7282
Das 18h do dia 08/11/2021 às 8h do dia 17/11/2021	Dr. Lucas Costa Almeida Dias	Gerônimo Ferreira Macedo Junior	99238-7282
Das 18h do dia 17/11/2021 às 8h do dia 22/11/2021	Dr. Fernando José Piazenski	Luana Costa Filgueiras	99238-7282
Das 18h do dia 22/11/2021 às 8h do dia 29/11/2021	Dr. Bruno Araújo de Freitas	Saulo Afonso Carlos do Nascimento	99238-7282
Das 18h do dia 29/11/2021 às 8h do dia 06/12/2021	Dr. Fernando José Piazenski	Thaís Fialho Lima dos Santos	99238-7282
Das 18h do dia 06/12/2021 às 8h do dia 13/12/2021	Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro	Higor Moreira de Sousa	99238-7282
Das 18h do dia 13/12/2021 às 8h do dia 19/12/2021	Dr. Bruno Araújo de Freitas	Marcos Paulo Melo Silva	99238-7282

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL Nº 35, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga validade do processo seletivo em Direito 2020, nível graduação.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores, e Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, tendo em vista o disposto na parte X, item 1, do Edital MPF/PR/CE/CRSE nº 62, de 12 de outubro de 2020, resolve:

I – Prorrogar o prazo de validade do Processo Seletivo Público de Estagiários em Direito 2020, nível graduação, para 10.12.2022.

MARCELO MESQUITA MONTE
 Procurador-Chefe da PRCE

PORTARIA Nº 686, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador da República para atuar em substituição no 1º Ofício da PRM de Juazeiro do Norte.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o usufruto de férias pela Procuradora da República Lívia Maria de Sousa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Lívia Maria de Sousa	1179	1º Ofício PRM- Juazeiro do Norte	Férias	23 a 26/11/2021	Celso Costa Lima Verde Leal	1258	3º Ofício PRM- Juazeiro do Norte

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
 Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 687, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador da República para responder pelo 1º Ofício da PRM de Sobral/CE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o usufruto de folgas de plantão e férias pelo Procurador da República José Milton Nogueira Júnior, resolve:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição no 2º Ofício da PRM de Sobral/CE conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
José Milton Nogueira Júnior	1072	2º Ofício PRM-Sobral	Folgas de plantão e férias	22/11 a 6/12/2021	Régis Richael Primo da Silva	942	15º Ofício PR/CE

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procuradores para atuarem em substituição em Ofícios da PR/CE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para atuarem em substituição em ofícios da PR/CE nos períodos e órgãos de execução a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Fernando Antônio Negreiros Lima	178	4º Ofício PR/CE	Férias	26/11 a 9/12/2021	Lino Edmar de Menezes	225	2º Ofício PR/CE
Alessander Wilckson Cabral Sales	476	7º Ofício PR/CE	Férias e folgas de plantão	23/11 a 7/12/2021	Adalberto Delgado Neto	1573	Ofício Único da PRM-Crateús
Rômulo Moreira Conrado	805	16º Ofício PR/CE	Férias	23/11 a 2/12/2021	Oscar Costa Filho	142	5º Ofício PR/CE
Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa	1048	30% 17º Ofício PR/CE	Desoneração Jornada Especial	22/11 a 6/12/2021	Geraldo Assunção Tavares	23	3º Ofício PR/CE
Marina Romero de Vasconcelos	1071	Ofício Único da PRM-Itapipoca	Folgas de plantão	18 a 26/11/2021	Sara Moreira de Souza Leite	1494	2º Ofício da PRM-Limoeiro do Norte

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 689, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador da República para atuar em substituição no 1º Ofício da PRM de Limoeiro do Norte.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o usufruto de férias pelo Procurador da República Francisco Alexandre de Paiva Forte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Francisco Alexandre de Paiva Forte	1372	1º Ofício PRM-Limoeiro do Norte	Férias	24/11 a 8/12/2021	Sara Moreira de Souza Leite	1494	2º Ofício da PRM-Limoeiro do Norte

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

EDITAL Nº 36, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga validade do processo seletivo em Direito 2020, nível pós-graduação.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores, e Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, tendo em vista o disposto na parte X, item 1, do Edital MPF/PR/CE/CRSE nº 64, de 16 de outubro de 2020, resolve:

I – Prorrogar o prazo de validade do Processo Seletivo Público de Estagiários em Direito 2020, nível pós-graduação, para 03.12.2022.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PRCE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição em Ofícios da Procuradoria da República no Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, na Portaria PRES n.º 404, de 04 de dezembro de 2017, e na delegação de competência conferida pela Portaria PGR n.º 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Designar Procuradores da República para atuarem em substituição em Ofícios da Procuradoria da República no Espírito Santo, conforme a seguir indicado:

OFÍCIO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	PERÍODO	MOTIVO	MEMBRO SUBSTITUTO	OFÍCIO DO SUBSTITUTO
PR-ES-1º Ofício	Flávio Bhering Leite Praça Matr. 1007	06 a 07/12/2021	Férias e folgas compensatórias	André Pimentel Filho Matr. 978	PR-ES-12º Ofício
PR-ES-7º Ofício		01 a 17/12/2021	Ofício vago.	Jorge Munhós de Souza Matr.1304	PR-ES-3º Ofício
PR-ES-9º Ofício	Paulo Augusto Guaresqui Matr. 1042	01 a 17/12/2021	Férias	Alexandre Senra Matr. 1255	PR-ES-8º Ofício
PR-ES-10º Ofício	Fabrcício Caser Matr.939	01 a 17/12/2021	Férias	Carlos Vinicius Soares Cabeleira Matr. 963	PR-ES-13º Ofício

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Divisão de Gestão de Pessoas.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 263, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera Portaria PRES n.º 242, de 25 de outubro de 2021, que designa Procuradores da República para atuarem em substituição em ofícios da Procuradoria da República no Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, na Portaria PRES n.º 404, de 04 de dezembro de 2017, e na delegação de competência conferida pela Portaria PGR n.º 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria PRES n.º 242, de 25 de outubro de 2021, para cancelar a designação da Procuradora da República Nadja Machado Botelho para atuar em substituição no PR-ES 8º Ofício, no período de 16 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Divisão de Gestão de Pessoas.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador da República para atuar em substituição, na modalidade remota, no PR-ES Ofício.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, na Portaria PRES n.º 404, de 04 de dezembro de 2017, e na delegação de competência conferida pela Portaria PGR n.º 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República Daniel Luz Martins de Carvalho para atuar em substituição, na modalidade remota, no PR-ES 8º Ofício, conforme a seguir indicado:

OFÍCIO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	PERÍODO	MOTIVO	MEMBRO SUBSTITUTO	OFÍCIO DO SUBSTITUTO
PR-ES-8º Ofício	Alexandre Senra Matr. 1255	16 a 30 de novembro de 2021	Folgas compensatórias	Daniel Luz Martins de Carvalho Matr. 1344	1º Ofício – PRM São Mateus

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Divisão de Gestão de Pessoas.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SG/MPF no 382, de 05 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 26/11, a servidora GABRIELA TRAZZI CARVALHO, matrícula 21273, ocupante do cargo de Técnico do MPU / Administração, do encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Atendimento ao Cidadão - FC-2, da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - DESIGNAR, a partir de 26/11, o servidor JORGE JOELTON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 24702, ocupante do cargo de Técnico do MPU / Administração, para o encargo de substituto eventual do do Chefe da Seção de Atendimento ao Cidadão - FC-2, da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria MPF/ES nº 251, de 03 de novembro de 2021, publicada no DMPF-e de 05 de novembro de 2021.

EDMAR GOMES MACHADO

Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nas sedes da PRMA e PRMs vinculadas.

A PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal e pela Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPF nº 110, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 08 de novembro de 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no ano de 2020, em razão da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de membros, servidores, agentes públicos, prestadores de serviços, advogados e usuários em geral dos serviços da Procuradoria da República no Maranhão;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade devem prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO a preocupação maior com a preservação da saúde de membros, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de todas as pessoas nas dependências da Procuradoria da República no Maranhão e nas Procuradorias da República nos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, à exceção das crianças menores de 12 anos, a partir do dia 16 de novembro de 2021, está

condicionado à comprovação prévia de vacinação contra a COVID-19, com apresentação do certificado nacional de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde ou do comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde locais.

§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências do MPF/MA se apresentarem:

I - teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas); ou

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.

§ 2º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose, até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, conforme os prazos definidos no calendário de vacinação municipal ou apontados na carteira de vacinação, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º A comprovação, pelo público interno, dos requisitos exigidos para ingresso nas sedes da PRMA e PRMs vinculadas constantes do artigo anterior deverá ser feita até o dia 19 de novembro de 2021, salvo quando se tratarem dos testes descritos no § 1º, que poderão ser apresentados no momento do comparecimento àquelas.

§1º Aqueles que não comprovarem os requisitos exigidos até o prazo estipulado neste artigo só poderão ingressar na sede após a apresentação dos documentos no prazo de, no mínimo, dois dias úteis anteriores à data de comparecimento.

§2º As chefias imediatas deverão encaminhar os documentos dos servidores e estagiários subordinados diretamente à DIGEP, via sistema Único, que, por sua vez, encaminhará o relatório final à Secretaria Estadual para as providências necessárias.

§3º Os terceirizados e prestadores de serviço apresentarão os documentos ao gestor do contrato.

Art. 3º A comprovação pelo público externo, compreendido pelos advogados, agentes públicos de outras instituições, membros e servidores aposentados, familiares do público interno e cidadãos, dos requisitos exigidos será feita ao servidor e terceirizado responsável pela portaria e acessos da sede, todas as vezes que pretender ingressar nas dependências da PRMA e PRMs vinculadas, sob pena de restar impedido seu acesso.

Art. 4º O público interno que, convocado para o trabalho ou estágio presencial, não comprovar os requisitos exigidos, conforme os artigos anteriores, será impedido de ingressar nas dependências da PRMA e PRMs vinculadas e a ausência será considerada falta injustificada, estando sujeito às penalidades legais.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários com a documentação citada no art. 1º, § 1º, inciso II, poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas.

Art. 5º Caberá à DIGEP, quanto aos membros, servidores e estagiários, e à Coordenadoria de Administração, quanto aos terceirizados e prestadores de serviços eventuais:

I - arquivar os documentos comprobatórios citados no art. 1º, durante a vigência da Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021, para eventual conferência pelos órgãos internos de controle e gestão;

II - encaminhar à Secretaria Estadual por meio eletrônico, até o dia 19 de novembro de 2021, a lista nominal do público interno, em ordem alfabética, com a indicação do documento comprobatório apresentado;

III - renovar a informação prestada no inciso anterior, se for o caso, cada vez que for recebida nova documentação.

Art. 6º A SESOT, por seus agentes de segurança ou outro servidor designado, deverá:

I - disponibilizar na portaria e garagem, para controle de acesso, a lista do público interno que apresentou os documentos comprobatórios citados no art. 1º e esteja apto a ingressar nas dependências da PRMA e PRMs vinculadas;

II - sinalizar nos acessos das sedes da PRMA e PRMs vinculadas que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato, de acordo com modelo a ser elaborado e distribuído pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

III - controlar a entrada de todas as pessoas nas sedes da PRMA e PRMs vinculadas impedindo a entrada daquelas que não cumpram as exigências descritas no art. 1º, além dos protocolos sanitários estabelecidos pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.

Art. 7º Nos casos de atos processuais previamente designados, o membro responsável pelo ato será imediatamente comunicado do impedimento de ingresso de quem deles participaria.

Art. 8º A utilização de máscaras de proteção facial é obrigatória nas dependências da PRMA e PRMs vinculadas.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Dê-se ciência a todos os membros e servidores da PRMA e das PRMs.

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora-Chefe em Exercício

PORTARIA Nº 207, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Inclui substituição do 6º Ofício da PR/MA e retifica substituição do 1º Ofício da PRM/Imperatriz na Portaria nº 191, de 19 de outubro de 2021, que designou substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz no mês de NOVEMBRO de 2021.

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria PR/MA nº 191, de 19 de outubro de 2021, publicada nas páginas nº 33/34 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 201/2021, em 28 de outubro de 2021, que designou substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz no mês de NOVEMBRO de 2021.

INCLUA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
CAROLINA DA HORA M. HOHN, mat 920	6º Ofício da PRMA	Folga compensatória decorrente de plantão	18 e 19/11/2021 22 a 24/11/2021	Substituição geral	

Art. 2º Retificar a Portaria PR/MA nº 191, de 19 de outubro de 2021, publicada nas páginas nº 33/34 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 201/2021, em 28 de outubro de 2021, que designou substituição nos Ofícios da PR/MA e das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz no mês de NOVEMBRO de 2021.

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
OFÍCIO VAGO	1º Ofício da PRM/Imperatriz	Ofício vago	03 a 12/11/2021	FELIPE RAMON DA SILVA FROES, mat 1642 (substituição remota)	Ofício Único da PRM/Balsas
			16 a 30/11/2021	ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL, mat 1586	3º Ofício da PRM/Imperatriz

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
OFÍCIO VAGO	1º Ofício da PRM/Imperatriz	Ofício vago	03 a 09/11/2021	FELIPE RAMON DA SILVA FROES, mat 1642 (substituição remota)	Ofício Único da PRM/Balsas
IGOR DA SILVA SPINDOLA, mat 1597		Período de trânsito	10 a 12/11/2021	ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL, mat 1586	3º Ofício da PRM/Imperatriz
				16 a 25/11/2021	

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora-Chefe em Exercício

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede à Procuradora da República CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN folga compensatória por exercício de plantões realizados.

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSM PF nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº CSM PF nº 160, de 1º/12/2015, e nº 191, de 5/2/2019, e a solicitação do Requerimento PR-MA-00036076/2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República abaixo identificada, em virtude do exercício de plantões realizados em cumprimento à escala anual de plantões da PR/MA, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO					GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Datas	Quant./ Horas	Datas	Quant./ Dias
CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN	920	2020 e 2021	13 a 19/12/2020 e 22/03/2021	120	18, 19, 22, 23 e 24/11/2021	5

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias mencionados.

Art. 2º Dê-se ciência ao membro interessado e seu gabinete, à Coordenadoria Jurídica, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/11/2021.

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora-Chefe em Exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PR/MT, nos termos da Portaria PR/MT nº148/2020, de 20 de julho de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PR/MT nº 148/2020, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição, conforme especificado no Anexo I;

Art. 2º - Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO E DO SUBSTITUTO

Nome	Mat.	Ofício	Motivo	Período da Substituição	Nome	Mat.	Ofício
Erich Raphael Masson	1579	3º Ofício	férias	29/11 a 17/12/2021	Valéria Etgeton de Siqueira	1348	11º Ofício
Denise Nunes Rocha Muller Shlessarenko	1305	1º Ofício	férias	18/11 a 02/12/2021	Pedro Melo Puchain Ribeiro	1473	9º Ofício
Denise Nunes Rocha Muller Shlessarenko	1305	1º Ofício	férias	03 a 17/12/2021	Gabriel Pimenta Alves	1307	10º Ofício

GUSTAVO NOGAMI
 Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº198, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a composição da "Comissão de Equidade de Gênero e Raça" no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, com lastro no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR/MPF nº11, de 07/01/2014, publicada no DOU – Seção 2, de 08/01/2014, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº382/2015;

CONSIDERANDO a saída de uma integrante da Comissão de Equidade de Gênero e Raça no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº154, de 08 de setembro de 2021, que estabelece a composição da "Comissão de Equidade de Gênero e Raça" no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso, que passa a ser composta pelos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

- 1) Ingrid Aparecida Leão Guedes Castor, analista processual, matrícula nº9931;
- 2) Ariella Barbosa Lima, procuradora da República, matrícula nº1090; substituta do presidente da comissão;
- 3) Alessandra Rodrigues Soares Saturnino, matrícula 30314;
- 4) Daniele Danchura, assessora-chefe de comunicação, matrícula nº28486;
- 5) Credson Carmo de Melo Almeida, assessor de comunicação, matrícula nº27233;
- 6) Mariza Monteiro de Souza Guerra, assessora de nível II, matrícula nº29860;
- 7) Tiago Monteiro de Assunção, assessor de nível II, matrícula nº 22697; e
- 8) Cristiane Ferrari, técnico administrativa, matrícula nº28751.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos membros da Comissão de Equidade de Gênero e Raça.

GUSTAVO NOGAMI
 Procurador da República
 Procurador-Chefe da PR/MT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 95, de 22/03/2019, que regulamenta a designação de membros para atuação em regime de plantão em Minas Gerais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, que condiciona a fruição das folgas compensatórias do plantão ao interesse do serviço e à solicitação pelo membro ao Procurador-Chefe "com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias";

CONSIDERANDO a implementação do sistema Kairós para controle do plantão e solicitação de folgas compensatórias; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de autorizar o afastamento voluntário de membros com plantões previamente designadas;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 95, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe mediante solicitação do interessado formulada com antecedência mínima de 10 dias, sempre que o período de gozo for de até 3 dias, ou de 30 dias, quando esse período for superior a 3 dias. (NR)

§ 6º O membro designado previamente para o plantão não poderá solicitar afastamentos voluntários, como férias, licenças e folgas compensatórias de plantão, para a data agendada.

Art. 27. A fruição das compensações das horas de plantão do membro deverá ser comunicada após o cumprimento da atividade, considerando os prazos dispostos no §2º do art. 25, mediante a solicitação pelo sistema Kairós. (NR)

§ 1º No Kairós deverá ser preenchido o campo "justificativa de lançamento" com a informação de membro substituto ou se haverá solicitação de abertura de substituição, não excluindo a necessidade de comunicação pelo correio eletrônico PRMG-Escalas@mpf.mp.br nos casos previstos no art. 27 da Portaria nº 419, de 22 de novembro de 2018.

§ 2º O membro poderá delegar a servidor de seu gabinete a gestão do Kairós por meio de requerimento de acesso, via sistema Único, à Divisão de Provimento, Registros e Informações de Membros, da Secretaria de Gestão de Pessoas (DPRIM/SGP/PGR).

Art. 28

§ 5º A fruição das compensações de plantão do servidor deverá ser solicitada e homologada pela chefia imediata, após o cumprimento da atividade, pelo sistema Kairós. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK SALGADO MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos acerca do retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria da República no município de Altamira, observadas as medidas e ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19.

A PROCURADORA DA REPÚBLICA COORDENADORA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

a) A Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (causador da Covid-19);

b) A Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União;

c) A Nota Técnica/Protocolo/Orientações/Retorno ao Trabalho Presencial/PGR;

d) O Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE Nº 34.684, de 27 de agosto de 2021, que classifica a Região Xingu, da qual Altamira faz parte, como zona de abertura parcial/Risco Baixo/Bandeira Verde, impondo a adoção de medidas de distanciamento social controlado;

e) A Portaria PGR/MPU Nº 110, DE 28 de outubro 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União, com exigência de comprovação de vacinação para acesso em todos os prédios do Ministério Público da União, bem como a Portaria PGR/MPU nº 112, de 08 de novembro de 2021, que alterou a portaria supracitada;

f) A Portaria nº 252, de 11 de novembro de 2021, que estabelece procedimentos para retomada gradual do trabalho presencial e a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Ministério Público Federal no Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. MANTER, até o dia 17 de dezembro de 2021, o expediente presencial interno e externo, funcionamento do Protocolo e do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), este por telefone, videofone e presencial.

Art. 2º. MANTER o percentual dos servidores lotados na PRM-ALTAMIRA para exercer o expediente de forma presencial em 50% (cinquenta por cento), até o dia 17 de dezembro de 2021, em sistema de revezamento.

§ 1º A chefia de cada setor estabelecerá modelo para revezamento entre teletrabalho e trabalho presencial, devendo ser priorizado o retorno ao trabalho presencial dos servidores que tenham tomado duas doses de vacina contra a COVID-19 ou vacina ministrada em dose única.

§ 2º O percentual acima poderá ser flexibilizado ante as peculiaridades dos casos concretos apresentados às chefias imediata.

Art. 3º. Na elaboração das escalas de trabalho presencial, a chefia imediata deverá, se possível, limitá-la a 1 (um) servidor por ambiente de trabalho e, nos casos em que esta forma não seja suficiente, os servidores escalados deverão manter distanciamento social não inferior a 2 (metros) um do outro, sem prejuízo de todas as demais medidas de segurança e de higiene pessoal recomendadas pelas autoridades sanitárias e de saúde do Estado e do Município.

Art. 4º. Para o acesso às dependências físicas da PRM-Altamira, será necessária a medição de temperatura dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, a utilização de máscaras faciais, a observância do distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas nos ambientes de trabalho, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras faciais, inclusive para permanência e circulação pelas áreas comuns da PRM-Altamira, aos usuários internos e externos.

§ 2º. Nos casos em que forem aferidas temperaturas a partir de 37,3º C ou constatada a presença de algum sintoma respiratório gripal, o ingressante será orientado a procurar atendimento médico.

Art. 5º. As reuniões necessárias à atuação institucional poderão ocorrer de forma presencial na PRM-Altamira caso o Procurador responsável julgue conveniente ou necessário, inclusive com a participação do público externo, devendo ser necessariamente observadas as normas sanitárias vigentes, a limitação de participantes considerando o espaço físico disponível e a apresentação de comprovante de vacinação.

Art. 6º. São consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.

Art 7º. Os membros, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores devem comprovar a vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas dependências da Procuradoria da República no Município de Altamira.

Art 8º. Os Advogados, as partes e o público externo, com exceção dos menores de 12 anos, deverão comprovar a vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas dependências da Procuradoria da República no Município de Altamira

Art 9º. Fica determinada a criação de um cadastro para registrar a comprovação de vacinação do público interno e externo que precise acessar as dependências da Procuradoria da República no Município de Altamira.

Paragrafo único. O referido cadastro guardará apenas o nome das pessoas que comprovarem a vacinação, a fim de facilitar o acesso e evitar excessiva demora com nova conferência da condição de vacinado.

Art. 10º. O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) será realizado, em regra, de forma presencial, no horário compreendido de 10:00h às 16:00h;

Paragrafo único. Fica determinado o retorno presencial dos servidores que atuam diretamente com o atendimento ao público.

Art. 11º. As datas programadas para o início da retomada das atividades presenciais poderão ser revistas caso as condições fáticas de saúde no âmbito de Altamira e região indiquem a sua necessidade.

Art. 12º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora Coordenadora ou, em suas ausências, por seu substituto.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Retificação da PORTARIA PR-PB Nº 236, 19 de outubro de 2021, publicada DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 27/10/2021, Página 22.

1. Onde se lê:

ANEXO I

PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	PROCURADOR SUBSTITUTO
1 16 a 19 de novembro de 2021	José Godoy Bezerra de Souza - Matrícula 1163 1º Ofício da PR/PB	Folga Compensatória	Rodrigo Gomes Teixeira Matrícula 1192 - 8º Ofício da PR/PB

2. Leia-se:

PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	PROCURADOR SUBSTITUTO
1 16 a 19 de novembro de 2021	José Godoy Bezerra de Souza - Matrícula 1163 1º Ofício da PR/PB	Folga Compensatória	Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto Matrícula 1092 - 9º Ofício da PR/PB

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador da República
Procurador-Chefe Substituto Eventual da PR-PB

PORTARIA Nº 259, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Tornar sem efeito a Retificação nº 43, 8 de setembro de 2021 (PR-PB-00045939/2021)

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO EVENTUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 740/2014, e de acordo com o que ficou deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores da República com atuação no Estado da Paraíba realizada em 26/9/2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito Retificação nº 43, 8 de setembro de 2021 (PR-PB-00045939/2021), publicada no DMPF-e Nº 208/2021-ADMINISTRATIVO de 11/11/2021, Página 14.

JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador-chefe Substituto Eventual da PR-PB

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 596, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidores para as funções de Fiscal Administrativo Titular/Fiscal Administrativo Substituto e Fiscal Técnico Titular /Fiscal Técnico Substituto dos contratos de prestação de serviços continuados da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05.05.2015), resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, no âmbito de suas unidades, como Fiscal Administrativo Titular/Substituto e Fiscal Técnico Titular/Substituto, do contrato nº 21/2021, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, no interesse da Procuradoria da República no estado do Paraná, inclusive por suas Procuradorias da República nos municípios jurisdicionados:

a) MILTON LUIZ CAMPOS, matrícula 4166-1, Técnico Do MPU/Segurança Institucional e Transporte, como Fiscal Administrativo Titular e Fiscal Técnico Substituto; CLAYTON CEZAR UPITIS MARLOCH, matrícula 18125-1, Técnico Do MPU/Segurança Institucional e Transporte, como Fiscal Administrativo Substituto e Fiscal Técnico Titular.

Dê-se ciência aos interessados.

JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA NETO
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 286, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PR/Polo – Cabo de Santo Agostinho/Palmares em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição, nos escritórios da PR/Polo – Cabo de Santo Agostinho/Palmares, sem deslocamento de sua sede funcional, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Ana Fabíola de Azevedo Ferreira	1362	2º Ofício da PRM-Cabo/Palmares	Férias	29 a 30/11/2021	Antonio Marcos da Silva de Jesus	1490	1º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PR-PE

PORTARIA Nº 287, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador da República para atuar em substituição no escritório da PRM-Serra Talhada em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição, sem deslocamento de sua sede funcional, no escritório da PRM-Serra Talhada, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
André Estima de Souza Leite	1509	1º Ofício da PRM Serra Talhada	Férias	16 a 21/11/2021	Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias	1254	PR-PE 14º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PR-PE

PORTARIA Nº 288, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Divulga a escala de plantão dos servidores e membros ministeriais da 1ª instância do Ministério Público Federal em Pernambuco no período de 6 a 20 de dezembro de 2021.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a escala de plantão semanal de membros ministeriais e servidores da 1ª Instância do Ministério Público Federal em Pernambuco para o período de 6 a 20 de dezembro de 2021:

Das 19h de 6.12.2021 às 19h de 13.12.2021	1ª e 4ª Zonas	Procurador da República RODRIGO ANTONIO TENÓRIO C. DA SILVA JOSÉ RICARDO FIGUEIREDO VALENÇA (Assistente)
	2ª e 3ª Zonas	Procurador da República RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES ANA JÉSSIA FIGUEREDO CAZUZA (Assessora)
Das 19h de 3.11.2021 às 0h de 20.11.2021	1ª e 4ª Zonas	Procuradora da República POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS JÚLIA FERNANDA SOUSA CALADO (Assessora)
	2ª e 3ª Zonas	Procurador da República FILIPE ALBERNAZ PIRES MARIA LÉSSIA DE BRITO TEIXEIRA (Assessora)

Art. 2º – Orientar que, ao término do período de plantão, os membros ministeriais, por intermédio dos servidores plantonistas, encaminhem à Coordenadoria Jurídica desta PRPE relatório contendo as manifestações realizadas durante o regime de plantão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PR/PE

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Rodrigo Antonio Tenorio Correia Da Silva, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Rodrigo Antonio Tenorio Correia Da Silva	992	PR-PE	16/06/2014 a 14/06/2019	29/11/2021 a 29/11/2021	13/10/2021

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
Procurador da República
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede folga compensatória por exercício de plantão a membro titular do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Corrente/PI.

O PROCURADOR-CHEFE PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 33, inciso I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019, e na Portaria PR/PI nº 30, de 1º de março de 2019, e

Considerando o Requerimento PRM-COR-PI-00002451/2021 formulado pelo membro titular do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Corrente/PI;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória a membro da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), no dia abaixo indicado, em virtude de plantões realizados.

MEMBRO	PORTARIA	FUIÇÃO
ANDERSON ROCHA PAIVA, Mat. 1613	Portaria PR/PI nº 115 de 29/10/2020, DMPFe de 03/11/2020	Dias 16 a 19 de novembro de 2021. (4 dias)
	Portaria PR/PI nº 138/2020 de 30/11/2020, DMPFe nº 225 de 01/12/2020	Dias 22 a 26, 29 de novembro de 2021. (6 dias)
	Portaria PR/PI nº 05 de 06/01/2021, DMPFe de 07/01/2021.	Dias 30 de novembro, 01 a 03, 06 e 07 de dezembro de 2021. (6 dias)

Art. 2º. Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo de ulterior deliberação.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da PR/PI

PORTARIA Nº 168, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PR/PI nº 159, de 28 de outubro de 2021, referente à substituição dos Ofícios da PR-PI e PRMs, no mês de NOVEMBRO de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e

Considerando os termos da Portaria PR/PI nº 167, de 11 de novembro de 2021 (PR-PI-00021735/2021);

Considerando a participação da titular do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de São Raimundo Nonato/PI em etapa do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Procuradores da República – 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar ao Anexo I da Portaria PR/PI nº 159, de 28 de outubro de 2021, publicada no e-DMPF nº 202/2021, Administrativo, de 03 de novembro de 2021, página 20, as seguintes linhas:

IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROCURADOR(A) TITULAR AFASTADO (A) OU DESONERADO (A)				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
ANDERSON ROCHA PAIVA	1613	Ofício Único da PRM/Corrente/PI	Folga compensatória	16 a 21/11/2021	SAULO LINHARES DA ROCHA (substituição remota)	1513	Ofício Único da PRM/Parnaíba/PI
				22 a 24/11/2021	MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA (substituição remota)	731	4º Ofício da PR/PI
				25 a 30/11/2021	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO (substituição remota)	1574	Ofício Único da PRM/Picos/PI
LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA	1646	Ofício Único da PRM/São Raimundo Nonato/PI	Participação no CIV	29 e 30/11/2021	MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA (substituição remota)	731	4º Ofício da PR/PI

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da PR/PI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 915, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa o Procurador da República CLÁUDIO MÁRCIO DE CARVALHO CHEQUER para atuar em substituição, na modalidade remota, no 3º ofício da PRM-São João de Meriti nos dias 22 e 23 de novembro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PRRJ Nº 983/2014, e considerando que a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ (3º ofício/PRM-São João de Meriti) estará de licença médica no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República CLÁUDIO MÁRCIO DE CARVALHO CHEQUER (1º ofício/PRM-Itaperuna) para atuar em substituição, na modalidade remota, no ofício da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ (3º ofício/PRM-São João de Meriti) nos dias 22 e 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 916, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PRRJ Nº 847/2021 para designar a Procuradora da República CARMEN SANT ANNA para o plantão do 13º Juizado Especial Federal no dia 23 de dezembro de 2021, em substituição à Procuradora ANDRÉA CARDOSO LEÃO.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria PRRJ Nº 847/2021 (publicada no DMPF-e - Administrativo Nº 119, de 26/10/2021, página 55) que designou a Procuradora da República ANDRÉA CARDOSO LEÃO para o plantão do 13º Juizado Especial Federal no dia 23 de dezembro de 2021, e considerando acordo entre a referida Procuradora e a Procuradora da República CARMEN SANT ANNA, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 847/2021 para designar a Procuradora da República CARMEN SANT ANNA para o plantão do 13º Juizado Especial Federal no dia 23 de dezembro de 2021, em substituição à Procuradora ANDRÉA CARDOSO LEÃO.

Art. 2º Dê-se ciência às Procuradoras envolvidas, ao 13º Juizado Especial Federal, à Superintendência da Polícia Federal e à Coordenadoria Jurídica da PR/RJ.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 918, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa a Procuradora da República LUANA VARGAS MACEDO para atuar em substituição no 3º ofício da PRM-São João de Meriti nos períodos de 04 a 05 de novembro e de 08 a 11 de novembro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PRRJ Nº 983/2014, e considerando que a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ (3º ofício/PRM-São João de Meriti) estará de licença médica no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República LUANA VARGAS MACEDO (5º ofício/PRM-São João de Meriti) para atuar em substituição no ofício da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ (3º ofício/PRM-São João de Meriti) nos períodos de 04 a 05 de novembro e de 08 a 11 de novembro de 2021.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 919, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso IX, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, tendo em vista o que consta dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº PGEA - 130.001.003544/2021-61, resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores PEDRO HENRIQUE LOPES QUINA CORREA, matrícula 25074, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito; RODRIGO STIDA DE MIRANDA, matrícula 22527, ocupante do cargo de Técnico do MPU/administração e LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula 26134, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda sua extensão, os fatos constantes no processo em epígrafe e eventuais outras infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento apuratório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vigência deste Ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 920, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e suas PRMs vinculadas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde dos membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e visitantes do edifício-sede da PR/RJ e das sedes das suas PRMs vinculadas;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de assegurar as condições de sua retomada presencial, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e visitantes da PR/RJ e de suas PRMs vinculadas;

CONSIDERANDO o voto da Relatora no Pedido de Providências n. 1.01178/2021-19, do Conselho Nacional do Ministério Público, que admitiu como possível a exigência da vacinação para o acesso às edificações do Ministério Público.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria PGR/MPF nº 110, de 28 de outubro de 2021 e alteração pela Portaria PGR/MPF nº 112 de 08 de novembro de 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o acesso às Unidades da PR/RJ e das PRMs vinculadas deverá observar as medidas de biossegurança previstas nos normativos em vigor, especialmente na Legislação Estadual ou Municipal aplicável, e ser precedida da necessária comprovação de vacinação contra a COVID-19 e medição de temperatura pelos membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e visitantes.

§ 1º A exigência/comprovação da vacinação observará o cronograma vacinal dos municípios das sedes da PR/RJ e das PRMs vinculadas e, excepcionalmente, do município de domicílio/residência do interessado.

§ 2º O ingresso de pessoas com contra-indicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 3º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – cartão de vacinação impresso, emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.

§ 4º poderá ser aceito o registro fotográfico/digitalização do cartão de vacinação referido no §3º, inciso II deste artigo desde que esteja legível e que conste a identificação do portador.

§ 5º Não sendo possível a imediata comprovação nos termos previstos no parágrafo anterior, excepcionalmente poderá ser permitido o ingresso de membros, servidores, estagiários e funcionários terceirizados que declararem, sob as penas da lei, que estão devidamente vacinados, sendo exigida a comprovação em até 5 (cinco) dias.

§ 6º Os membros, servidores, estagiários e funcionários terceirizados, quando não vacinados, poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União após a homologação, pela unidade local de saúde, de:

I - atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.

§ 7º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).

§ 8º A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada nas portarias das unidades, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas com a finalidade de controle de acesso.

Art. 2º A comprovação da vacinação contra a COVID-19, ou a apresentação do relatório médico, será exigida somente dos maiores de 12 (doze) anos, salvo divulgação de protocolo de vacinação em sentido contrário pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de utilização de máscaras de proteção facial nas dependências da PR/RJ e das PRMs vinculadas para todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e visitantes.

Art. 3º Os atos de comunicação de audiência ou de outras atividades presenciais nas unidades da PR/RJ e das PRMs vinculadas deverão destacar a necessidade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Parágrafo único. Nos casos de audiências ou outros atos processuais previamente designados, o(a) procurador(a) responsável será imediatamente comunicado(a) do impedimento de ingresso de quem deles participaria em virtude do descumprimento das regras ora estabelecidas.

Art. 4º Caberá à Divisão de Segurança Orgânica e de Transporte - DISOT a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato em relação à sede da Capital, cabendo aos Coordenadores Administrativos das PRMs o mesmo em relação às suas respectivas unidades, como segue:

I – controlar a entrada do público nas dependências da sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro ou das PRMs, mediante a apresentação de comprovante vacinal e documento oficial com foto; e

II – zelar para que o processo inicial de identificação e comprovação vacinal não cause aglomerações.

§ 1º Aos membros, servidores, estagiários e funcionários terceirizados que não comprovarem a vacinação, nos termos do § 3º do artigo 1º, deverão apresentar o comprovante vacinal ou o relatório médico por ocasião do primeiro ingresso na sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro ou das PRMs, ficando dispensadas da apresentação nos ingressos subsequentes na mesma edificação.

§ 2º As mesmas regras desta portaria se aplicam aos advogados, estagiários de direito inscritos na OAB e ao público em geral, exigindo-se, contudo, que nos locais de acesso aos prédios da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e das PRMs, ocorra a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação em todos os ingressos.

Art. 5º Deverá ser providenciada pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM sinalização nas entradas dos prédios da PR/RJ e das PRMs vinculadas informando que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 8º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 921, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa o Procurador da República LUÍS CLÁUDIO SENNA CONSENTINO para atuar em substituição, na modalidade remota, no 3º ofício da PRM-São João de Meriti no período de 16 a 21 de novembro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PRRJ Nº 983/2014, e considerando que a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ (3º ofício/PRM-São João de Meriti) estará de licença médica no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República LUÍS CLÁUDIO SENNA CONSENTINO (46 ofício/NCC) para atuar em substituição, na modalidade remota, no ofício da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ (3º ofício/PRM-São João de Meriti) no período de 16 a 21 de novembro de 2021.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 922, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso IX, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, tendo em vista o que consta dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº PGEA - 1.30.001.003640/2021-18, resolve:

Artigo 1º - Constituir Nova Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Nelissa da Silveira Ribeiro Macabu de Carvalho, matrícula 18770, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito; José Eduardo Alves Cordeiro, matrícula 2745, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração e Ana Paula Sales Barreto, matrícula 11997, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda sua extensão, os fatos constantes no processo em epígrafe e eventuais outras infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento apuratório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vigência deste Ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Lotar o servidor CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA MAIA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Matrícula 31423, na Seção de Contratações e Gestão Contratual, da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar o servidor RODNEY NOBRE BARROS, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 14229, do encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações – SEART, FC-2, da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim;

Art. 2º – Designar o servidor THIAGO LUCAS SILVA AFFE, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 22387-5 para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações – SEART, FC-02, da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 770, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República LUÍS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, para oficial no período de 22 de novembro até 03 de dezembro de 2021 junto ao 1º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento do Procurador da República ALEXANDRE SCHNEIDER, em razão de folgas compensatórias por cumprimento de plantão.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 775, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO, lotado no 23º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 7 a 19 de janeiro de 2022 junto ao 21º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento do Procurador da República CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em razão de férias e folga compensatória por cumprimento de plantão.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 777, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, lotado no 21º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 03 a 12 de fevereiro de 2022 junto ao 23º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento do Procurador da República NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 793, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e conforme Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o servidor SÉRGIO LUIZ DE ÁVILA FILHO, Técnico do MPU/Administração, matrícula 21525, para exercer o encargo de substituto da função de Chefe do Setor de Autuação e Distribuição, código FC-1, da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 794, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República FREDI ÉVERTON WAGNER, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2021 junto ao 4º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento da Procurador da República DANIELA CASELANI SITTA, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 795, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar a Procuradora da República CINTHIA GABRIELA BORGES, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 03 a 07 de dezembro de 2021 junto ao 4º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento da Procuradora da República DANIELA CASELANI SITTA, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 796, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA, lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 16 de novembro a 17 de dezembro de 2021 junto ao 2º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento do Procurador da República MAX DOS PASSOS PALOMBO, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 797, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ, lotado no 14º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 01 a 17 de dezembro de 2021 junto ao Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Capão da Canoa, devido ao afastamento do Procurador da República ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 798, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO, lotado no 23º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 22 de novembro a 1º de dezembro de 2021 junto ao 26º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento do Procurador da República ADRIANO DOS SANTOS RALDI, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 799, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar a Procuradora da República TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES, lotada no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 06 a 17 de dezembro de 2021 junto ao 3º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento da Procuradora da República BRUNA PFAFFENZELLER, em razão de férias e folgas por cumprimento de plantão.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

RETIFICAÇÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Na Portaria PR/RS N.º 783, de 07/11/2021, publicada no Diário do Ministério Público Federal - eletrônico, nº 206/2021 - Administrativo, publicado em 09 de novembro de 2021, página 81, onde se lia:

"junto ao 5º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento do Procurador da República PEDRO NICOLAU MOURA SACCO, em razão de férias."

leia-se:

"junto ao 15º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento do Procurador da República PEDRO NICOLAU MOURA SACCO, em razão de férias."

FELIPE DA SILVA MÜLLER

Procurador da República
Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

RETIFICAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Na PORTARIA PR/RO nº 68, de 02 de julho de 2021, Anexo I, publicada no DMPF-e nº 123/2020 – ADMINISTRATIVO, pgs. 13/14, de 06 de julho de 2021, conforme informação contida no E-MAIL PR-RO-00034857/2021.

Onde se lê:
 ANEXO I

PERÍODO	ASSESSORIA
27/12/2021 à 02/01/2022	Agnes Maria Vaz de Lima

Leia-se:
 ANEXO I

PERÍODO	ASSESSORIA
27/12/2021 à 02/01/2022	Isabela de Almeida Portela Chaves

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO
 Procuradora-Chefe Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 598, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Daniel Ricken	1105	3º Ofício da PRM Itajaí	Exercício da função de Procurador-Chefe, com prejuízo de suas atribuições ordinárias	01.12 a 15.12.2021	Andrei Mattiuzi Balvedi	1085	1º Ofício da PRM Itajaí

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 599, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Darlan Airton Dias	882-6	4º Ofício da PRM de Itajaí	Exercício da função de Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, com prejuízo de suas atribuições ordinárias	03.12 a 19.12.2021	Marcelo Godoy	1171	2º Ofício da PRM de Itajaí

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRSC nº 295, de 27 de junho de 2021, publicada no DMPF-e nº 118, de 29 de junho de 2021, Caderno Administrativo, página 20, onde se lê:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 08/11/2021 às 11h de 16/11/2021	Joinville	Davy Lincoln Rocha Assessoria: Sabrina Santana

Leia-se:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 08/11/2021 às 24h de 10/11/2021	Joinville	Davy Lincoln Rocha Assessoria: Sabrina Santana
Das 00h de 11/11/2021 às 11h de 16/11/2021	Joinville	Davy Lincoln Rocha Assessoria: Cleverson Diego Herbst

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador-Chefe Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 496, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de organizar o atendimento do plantão durante o período de recesso judiciário previsto na Lei nº 5.010/1966, art. 62, inciso I, resolve:

I – Designar, para atendimento ao Plantão Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo – unidade da Capital, no período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, os Excelentíssimos Procuradores da República a seguir relacionados:

- a. Lisiane Cristina Braecher
20 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m
- b. Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein
21 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m
- c. Priscila Costa Schreiner Röder
22 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m
- d. Karen Louise Jeanette Kahn
23 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m
- e. Patrick Montemor Ferreira
24 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m
- f. Kleber Marcel Uemura
25 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m
- g. Ana Letícia Absy
26 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m
- h. Marcio Schusterschitz da Silva Araújo
27 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m

i. Matheus Baraldi Magnani
28 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m

j. Andrey Borges de Mendonça
29 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m

k. Gustavo Torres Soares
30 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m

l. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura
31 de dezembro de 2020
de 00h00m às 23h59m

m. Ana Carolina Previtalli Nascimento
1 de janeiro de 2021
de 00h00m às 23h59m

n. Ana Carolina Previtalli Nascimento
2 de janeiro de 2021
de 00h00m às 23h59m

o. Roberto Antônio Dassié Diana
3 de janeiro de 2021
de 00h00m às 23h59m

p. Marcio Schusterschitz da Silva Araújo
4 de janeiro de 2021
de 00h00m às 23h59m

q. Luiz Fernando Gaspar Costa
5 de janeiro de 2021
de 00h00m às 23h59m

r. Fernanda Teixeira Souza Domingos
6 de janeiro de 2021
da 00h00m do dia 06/01/2021 até às 1h do dia 7/01/2021

II – Determinar que, na ocorrência de qualquer eventualidade ou impedimento que impossibilite ao Procurador designado cumprir o seu plantão, a ele caberá providenciar um substituto, comunicando a alteração a esta Chefia, por ofício, com antecedência;

III – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República que oficiam no Núcleo Cível da PR/SP, ao Juiz Federal Coordenador do Fórum Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica, à Divisão Cível Judicial e Extrajudicial, ao Setor de Protocolo e à Divisão de Segurança Orgânica e Transportes desta Procuradoria.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 498, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 1.039/2011, de 04 de julho de 2011, da Portaria nº 1333, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 18 dezembro de 2015, página 81, da Portaria PGR/MPF nº 56, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

I – Alterar a Portaria nº 366, de 30 de agosto de 2021, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 03 de setembro de 2021, página 24, a fim de atualizar a designação de procuradores da República para atendimento do plantão das seguintes Subseções Judiciárias:

REGIÃO	PERÍODO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
São Bernardo do Campo, Santo André e Mauá	15 a 21/11/21	Steven Shunite Zwicker	Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz

II – Determinar que seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Andre Luiz Morais De Menezes, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Andre Luiz Morais De Menezes	817	PRM-R.PRETO	24/07/2014 a 22/07/2019	02/12/2021 a 07/12/2021	09/11/2021

MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Marcio Schusterschitz Da Silva Araujo, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Marcio Schusterschitz Da Silva Araujo	795	PR-SP	16/02/2012 a 13/02/2017	18/04/2022 a 20/04/2022	09/11/2021
Marcio Schusterschitz Da Silva Araujo	795	PR-SP	16/02/2012 a 13/02/2017	22/04/2022 a 22/04/2022	09/11/2021

MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PR/SE nº 103, de 29 de julho de 2021, que estabelece medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público Federal em Sergipe, observadas as ações de prevenção no contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19 no âmbito do Ministério Público Federal em Sergipe para o retorno do trabalho presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PRSE nº 103, de 29 de julho de 2021, publicada no DMPF-e nº 142/2021, pg. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (Revogado)

.....

Art. 24 Os funcionários terceirizados deverão retornar ao trabalho presencial.

§ 1º (revogado)”.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e

Considerando a solicitação formulada por meio do expediente MEMORANDO 71/2021 - PR-SE-00045806/2021, resolve:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora KESSY ANNE OLIVEIRA DE MORAIS, matrícula nº 26079, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, lotada no 4º Ofício da PR/SE (3ºOTC), para ser lotada no gabinete do Procurador da Regional República Gilson Gama Monteiro, titular do 2º Ofício da PR/SE (1ºOCR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a escala de plantão jurídico da Procuradoria da República em Sergipe e respectivas Procuradorias da República nos Municípios durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto na Lei nº 7960, de 21 de dezembro de 1989, e nos arts. 35, 36 e 38 da Portaria PRSE nº 19, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala semanal de plantão jurídico do Ministério Público Federal em Sergipe para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, prevista pela Portaria PRSE nº 141, de 27 de setembro de 2021, publicada no DMPF-e nº 181/2021, p. 64, para que passe a constar conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

Anexo I – Portaria PRSE nº 182, de 12 de novembro de 2021.

PERÍODO	PROCURADOR(A)	SERVIDOR(A)	TELEFONE
04/10 a 10/10	Leonardo Cervino Martinelli Substituto: Antonélia Carneiro Souza	Plantonista: Fábio Santos Fiaes	98131-9697
		Agente de Segurança Institucional: Francisco das Chagas Fortes	
11/10 a 17/10	Antonélia Carneiro Souza Substituto: Leonardo Cervino Martinelli	Plantonista: Luciana Almeida Cavalcante	
		Agente de Segurança Institucional: Tiago da Silva Neves	
18/10 a 24/10	Antonélia Carneiro Souza Substituto: Martha Carvalho Dias de Figueiredo	Plantonista: Luciana Almeida Cavalcante	
		Agente de Segurança Institucional: Pedro Pereira da Costa	
25/10 a 31/10	Martha Carvalho Dias de Figueiredo Substituto: Aldirla Pereira Albuquerque	Plantonista: Plantonista: Luiz Ricardo Santana de Araújo Júnior	
		Agente de Segurança Institucional: Alexandre Dantas Lima	
01/11 a 07/11	Aldirla Pereira Albuquerque Substituto: José Rômulo Silva Almeida	01 a 02 – Plantonista: Gustavo Vaz Prado Vilas Boas	
		03 a 07 - Plantonista: Paulo Roberto Milet Batista	
		Agente de Segurança Institucional: Everton de Oliveira Gois	
08/11 a 14/11	José Rômulo Silva Almeida Substituto: Eunice Dantas Carvalho	Plantonista: Karoline Cabral Veiga da Rocha Cavalcante	
		Agente de Segurança Institucional: Luiz Cláudio Conceição	
15/11 a 21/11	Leonardo Cervino Martinelli Substituto: Lívia Nascimento Tinôco	Plantonista: Fábio Santos Fiaes	
		Agente de Segurança Institucional: Francisco das Chagas Fortes	
22/11 a 28/11	Lívia Nascimento Tinôco Substituto: Antonélia Carneiro Souza	Plantonista: Guilherme Tude Celestino de Souza	

PERÍODO	PROCURADOR(A)	SERVIDOR(A)	TELEFONE
		Agente de Segurança Institucional: Pedro Pereira da Costa	
29/11 a 05/12	Antonélia Carneiro Souza Substituto: Eunice Dantas Carvalho	Plantonista: Luciana Almeida Cavalcante	
		Agente de Segurança Institucional: Nilson Batista Soares	
06/12 a 12/12	Eunice Dantas Carvalho Substituto: Heitor Alves Soares	Plantonista: Igor José Oliveira Pereira	
		Agente de Segurança Institucional: Tiago da Silva Neves	
13/12 a 19/12	Heitor Alves Soares Substituto: Martha Carvalho Dias de Figueiredo	Plantonista: Liza Cristina Barreto Rodrigues	
		Agente de Segurança Institucional: Luiz Cláudio Conceição	

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso no prédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins (PR/TO) e nas Procuradorias da República nos Municípios de Araguaína e Gurupi (PRMs).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021, alterada Pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União, com exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas unidades do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no ano de 2020, em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de membros, servidores, agentes públicos, prestadores de serviços, advogados e usuários em geral dos serviços prestados pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins e pelas PRMs de Araguaína e Gurupi;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade devem prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão fez prevalecer a seguinte tese de julgamento: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;

CONSIDERANDO o teor de voto igualmente proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski, ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: “registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Suspensão de Segurança 1481-Rio de Janeiro e na Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória 824-Município de Maricá, que restauraram a eficácia de decretos Municipais que estabeleceram a exigência de comprovação da vacinação contra COVID-19 para acesso e permanência em determinados locais e estabelecimentos. Em especial, as decisões afirmaram que “...na presente situação da pandemia da COVID-19, especialmente na tentativa de equacionar os inevitáveis conflitos federativos, sociais e econômicos existentes, a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum...”

CONSIDERANDO que a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) reiterou, no Boletim Covid-19 divulgado em 29 de outubro de 2021, a importância do passaporte vacinal e indicou a exigência da imunização contra a COVID-19 nos diversos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a preocupação maior com a preservação da saúde de membros, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO a permissividade do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 1.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para tratamento de dados com vistas à proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação da presente portaria, para fins de ingresso no prédio sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, bem como das PRMs de Araguaína e Gurupi, de pessoas que neles trabalham, sejam membros, servidores, estagiários, advogados, prestadores de serviços, colaboradores e visitantes em geral, deverá ser exibido na recepção o comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante a apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 3º O acesso ao prédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins (PR/TO) deverá se dar necessariamente pela recepção, assim como nas demais unidades.

§ 4º Para facilitar e agilizar o controle de acesso, os membros, servidores, estagiários e terceirizados mencionados no caput deverão enviar ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP), no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da portaria, por meio de correio eletrônico ou em formulário próprio, o referido comprovante de vacinação. Após, o NUGEP encaminhará à Seção de Segurança Orgânica e de Transporte (SESOT) a relação atualizada de todos que trabalham nos prédios da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e PRMs Araguaína e Gurupi, com cópias dos comprovantes de vacinação ou do relatório médico, para fins de controle e liberação de acesso.

Art. 2º Serão consideradas válidas, para fins de comprovação de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou RN Mais Vacina;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso à sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e das PRMs de Araguaína e Gurupi se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).

§ 2º As pessoas mencionadas no caput do art. 1º, quando não vacinadas, poderão ter acesso à sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e das PRMs de Araguaína e Gurupi após a homologação, de:

I - atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses ;

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave;

Art. 3º Caberá à Seção de Segurança Orgânica e de Transporte (SESOT) a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I - controlar a entrada do público nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, mediante a apresentação de comprovante vacinal e documento oficial com foto;

II - manter o acesso às dependências da Procuradoria da República no Estado do Tocantins livre de tumultos e aglomerações.

§ 1º As pessoas integrantes dos órgãos, empresas, visitantes e demais referidos no caput do art. 1º, que não comprovarem a vacinação nos termos do § 4º do artigo 1º, deverão apresentar o comprovante vacinal ou o relatório médico por ocasião do primeiro ingresso na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ficando dispensadas da apresentação nos ingressos subsequentes na mesma edificação.

§ 2º A Seção de Segurança Orgânica e de Transporte (SESOT) deverá orientar os Coordenadores das PRMs de Araguaína e Gurupi, para que adotem as providências estipuladas neste artigo, bem como sobre a aplicação das demais regras desta portaria.

Art. 4º As mesmas regras desta portaria se aplicam aos advogados, estagiários de direito inscritos na OAB e ao público em geral, exigindo-se, nos locais de acesso aos prédios da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e das PRMs Araguaína e Gurupi, a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação.

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada sempre a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 6º Nos casos de audiências ou outros atos processuais previamente designados, o membro responsável pelo ato deverá ser imediatamente comunicado pela Seção de Segurança Orgânica e de Transporte (SESOT) do impedimento de ingresso de quem deles participaria.

Art. 7º A Seção de Segurança Orgânica e de Transporte (SESOT) deverá sinalizar nas entradas dos prédios da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e das PRMs Araguaína e Gurupi, que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato, de acordo com modelo a ser elaborado e distribuído pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 8º Os termos desta portaria não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, todos amplamente divulgados nos canais de comunicação oficiais.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Dê-se ciência a todos os membros, servidores e demais colaboradores da Procuradoria da República no Estado do Tocantins (PR/TO) e nas Procuradorias da República nos Municípios de Araguaína e Gurupi (PRMs), por meio da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Publique-se.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador-Chefe

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Os procedimentos da escala de permanência na recepção e no sistema de CFTV das unidades do Ministério Público Federal do Tocantins, nos termos desta Ordem de Serviço, serão realizados, exclusivamente, por Agente de Segurança Institucional.

§ 1º Na unidade da Capital, a escala será elaborada pelo Chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte e, nas unidades do interior do Estado, por seus Coordenadores.

§ 2º Nas unidades onde houver apenas um Agente de Segurança Institucional lotado, a escala possível será elaborada pelo Coordenador da Unidade, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas.

Art. 2º A escala de permanência na recepção tem por finalidade fiscalizar e orientar os procedimentos da vigilância terceirizada da recepção, guaritas e Sala de Atendimento ao Cidadão, no controle de acesso, bem como a resolução de problemas in loco que afetem ou que tenham potencial para afetar a segurança durante o turno de serviço.

Parágrafo único. As ocorrências e rotinas deverão ser devidamente documentadas e inseridas em Procedimento de Gestão Administrativa instaurado.

Art. 3º A atividade terá início a partir de 16 de novembro de 2021, com escala semanal, com exceção de feriados e finais de semana, que será cumprida durante o expediente normal do Agente de Segurança Institucional.

Parágrafo único. Deverá ser utilizada a mesa com balcão da recepção, onde serão exercidas as atividades.

Art. 4º Os Agentes designados deverão realizar, no mínimo, uma ronda por turno até a base da vigilância e demais acessos de membros, servidores e demais colaboradores, devidamente documentado e inserido em Procedimento de Gestão Administrativa.

Art. 5º O traje previsto é o operacional ou similar, com o uso de rádios comunicadores e distintivo, de modo que se identifique o agente.

Art. 6º A Escala do Serviço de Permanência será elaborada conforme o modelo constante do anexo a esta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Nos horários previstos na Escala conforme modelo disponível no anexo a esta Ordem de Serviço, é obrigatória a presença física dos agentes, com complementação da jornada também de forma presencial.

Art. 7º Em caso de necessidade ocasionada pelo cumprimento de outras tarefas urgentes, o Agente poderá ser substituído por outro e/ou poderão ser trocadas as datas, desde que não ocorra prejuízo para a atividade, após autorização, na capital, do Chefe da SESOT e, nas unidades, após comunicação à respectiva Coordenadoria.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Secretária Estadual, devendo as soluções serem comunicadas ao Procurador-Chefe.

Art. 9º Esta ordem de serviço produz efeitos com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador-Chefe

ANEXO

Modelo de Escala do Serviço de Permanência das unidades do Ministério Público Federal do Tocantins

NOME DO AGENTE	DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS
1.	Segunda-feira	08:30 h às 15:30 h
2.	Terça-feira	08:30 h às 15:30 h
3.	Quarta-feira	08:30 h às 15:30 h
4.	Quinta-feira	08:30 h às 15:30 h
5.	Sexta-feira	08:30 h às 15:30 h

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 210/2021
Divulgação: sexta-feira, 12 de novembro de 2021 - Publicação: terça-feira, 16 de novembro de 2021

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação